



MPV 615

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

U

00065

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MODIFICATIVA

MP 615/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA

PARTIDO

PMDB

UF

ES

PÁGINA

1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste e ao estado do Espírito Santo, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção previstos no caput, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste e ao estado do Espírito Santo, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II."

JUSTIFICATIVA

O Nordeste brasileiro sofreu com uma das maiores secas já registradas, não somente nas áreas do semiárido, mas também nas faixas mais próximas ao litoral, onde a cultura da cana de açúcar é um dos pilares da economia, chegando a participar no PIB em 10% e 20% nos Estados de Pernambuco e Alagoas, respectivamente. Estima-se, para esta área, que houve uma redução de 30% da produção de cana de açúcar na safra 2011/2012. Frente aos fatos, com a MP 615, de 17 de maio de 2013, a união autoriza a concessão da subvenção aos produtores fornecedores da região Nordeste.

Do mesmo modo, o cultivo da cana de açúcar tem papel importante na economia e geração de empregos, principalmente a região sul do estado do Espírito Santo, que possui uma unidade industrial com capacidade de moagem de 1,2 milhões de toneladas, uma associação de plantadores de cana e a Cooperativa Agrícola de Fornecedores de Cana, com 600 associados, sendo 90% deles enquadrados como agricultores familiares, que tem encontrado dificuldades no mesmo período, sendo o principal fator de perdas na última safra, assim como na região Nordeste, os longos e seguidos períodos de estiagem, vide os Decretos de Estiagem nº 4.538/2010, do município de Itapemirim e o nº 244/2010, do Município de Marataízes. Este fenômeno climático provocou perdas na safra 2010/2011 estimadas em 20%, prejuízos da ordem de R\$ 3 milhões e danos para safra subsequente, uma vez que a cana-de-açúcar é uma cultura semiperene, e seu cultivo até a renovação do plantio se dá em 5 ou 6 anos. Esses produtores ainda enfrentam dificuldades devido a fatores de mercado e aumentos nos custos de produção.

Portanto, a concessão da subvenção abrangendo também o Estado do Espírito Santo, tratará em condições de igualdade todos os produtores que vem sendo prejudicados com a seca.

____/____/____
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 16:25
Givago Costa Mat. 257610